



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI Nº 225, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986



Majora os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os símbolos e níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão e das funções gratificadas e os salários dos servidores celetistas da Prefeitura, ficam majorados na seguinte base:

Até CZ\$950,00 50%
De CZ\$950,01 a CZ\$2.000,00 40%
Acima de CZ\$2.000,00 30%

Art. 2º - A majoração prevista no Art. 1º incide, igualmente, sobre os proventos dos inativos da Prefeitura e as pensões pagas pelos cofres municipais.

Art. 3º - A partir da vigência desta lei nenhum vencimento salário ou provento municipal será inferior a CZ\$.... 1.206,00 (hum mil duzentos e seis cruzados) mensais.

Art. 4º - A despesa será atendida pelas dotações próprias consignada no orçamento vigente, as quais serão oportunamente suplementadas, caso necessário.

Art. 5º - Esta lei produz efeitos a partir de 01 de novembro de 1986.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 31 DE OUTUBRO DE 1986.

Benedicto Coube de Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL